

**MATRÍCULAS/RENOVAÇÕES 1º, 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E ENSINO  
SECUNDÁRIO**

**INFORMAÇÃO Nº20- 19/20**

O pedido de matrícula é apresentado, preferencialmente, via Internet na aplicação Portal das Matrículas ([portaldasmatriculas.edu.gov.pt](http://portaldasmatriculas.edu.gov.pt)), com recurso a uma das seguintes formas de autenticação: cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

Caso seja impossível realizar a matrícula/renovação online, pode fazê-lo presencialmente na escola sede do agrupamento de escolas, mas com marcação prévia nos serviços administrativos, através do telefone 278518200 ou do email [agrupamentovf@gmail.com](mailto:agrupamentovf@gmail.com)

As **matrículas** nos anos iniciais de ciclo 5º, 7º e 10º anos de escolaridade e as **renovações de matrícula** nos 1º, 2º, 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário, decorrem até ao **terceiro dia útil** subsequente à definição da situação escolar do aluno.

**QUE DOCUMENTOS E DADOS PESSOAIS SÃO NECESSÁRIOS APRESENTAR E/OU REGISTAR NO ATO DA MATRÍCULA?**

No ato de matrícula, são recolhidos os seguintes dados:

- o número de identificação fiscal (NIF) de todas as crianças e alunos, no caso de o terem atribuído;
- o número de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- o número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- o número de identificação da segurança social (NISS) das crianças e alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;
- os dados que permitem uma adequada identificação do encarregado de educação, nomeadamente tipo e número de documento de identificação, número de identificação fiscal (NIF), no caso de o terem atribuído, contactos, morada, data de nascimento e habilitações.

Devem, ainda, ser apresentados e disponibilizados aos serviços escolares os seguintes documentos:

- os dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária, apenas nos casos em que o/a encarregado/a de educação não seja o pai ou a mãe e esteja nesta condição, “por mera autoridade de facto ou por delegação” (subalínea iv da alínea a) do nº 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo nº 5/2020). Neste caso as prioridades relativas à morada de residência, ou profissional do encarregado de educação só são operativas na condição do aluno efetivamente residir com o encarregado de educação, por isso é necessário comprovar a composição do agregado familiar do encarregado de educação. Este documento também é necessário quando se pretende comprovar que pertencem ao mesmo agregado familiar do/a educando/a irmãos ou outras crianças e jovens que frequentam o mesmo estabelecimento de educação e ensino;
- o comprovativo da morada da área de residência, apenas nos casos em que a morada do/a encarregado/a de educação não seja preenchida automaticamente por leitura do cartão de cidadão ou chave móvel digital e se pretenda mobilizar esta informação para efeitos de seriação;
- o comprovativo da morada da atividade profissional, apenas nos casos em que se pretenda mobilizar esta informação para efeitos de seriação;
- o comprovativo de escalão de abono de família, caso o/a encarregado/a de educação não tenha consentido a interconexão de dados entre o Portal das Matrículas e a segurança social e desde que pretenda ter acesso a apoios de ação social escolar;
- o comprovativo de que o/a educando/a frequenta a escolaridade com relatório técnico-pedagógico, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

### Legislação em vigor:

Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo 5/2020, de 21 de abril, que estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

Sem prejuízo do disposto no Despacho Normativo nº 5/2020, de 21 de abril, no ano de 2020, é aplicável o disposto nos artigos 11.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 14 - G/2020, de 13 de abril.

O Diretor do Agrupamento